

**CONTRATO Nº. 54/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA ATIVA EVENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 32.230.440/0001-21.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIVA EVENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.230.440/0001-21, com sede na Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº. 1057, Bairro Centro, cidade de Xaxim – SC, representada neste ato, pela sua representante, Senhora Elenice de Almeida Basi, inscrita no CPF sob nº 019.274.029-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.43/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER EVENTO (MOSTRA PEDAGÓGICA) NOS DIAS 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2019, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, DE IMPRESSÃO DE FOTOS E CONFEÇÃO DE FAIXA EM LONA SINTÉTICA, DE CONFEÇÃO DE CAMISETAS E OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

**LOTE: LOTE 01**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
3	50,00	un	Camiseta manga curta tamanho G (tendo como especificações mínimas malha fio 65% poliéster e 35% viscose antipiling, na gramatura 160gr/m2, com variação de +5% a -5%. Camiseta na cor branca, decote redondo com ribana na cor verde na gola de 2,0 cm. Serigrafia da logo marca do evento, tamanho 15cmX15cm.	27,32	1.366,66
4	50,00	un	Camiseta manga curta tamanho M (tendo como especificações mínimas malha fio 65% poliéster e 35% viscose anti piling, na gramatura 160gr/m2, com variação de +5% a -5%. Camiseta na cor branca, decote redondo com ribana na cor verde na gola de 2,0 cm. Serigrafia da logo marca do evento, tamanho 15cmX15cm.	27,33	1.366,67
5	50,00	un	Camiseta manga curta tamanho P (tendo como especificações mínimas malha fio 65% poliéster e 35% viscose anti piling, na gramatura 160gr/m2, com variação de +5% a -5%. Camiseta na cor branca, decote redondo com ribana na cor verde na gola de 2,0 cm. Serigrafia da logo marca do evento, tamanho 15cmX15cm.	27,33	1.366,67
<b>Preço Total do Lote:</b>					4.100,00

**LOTE: LOTE 02**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço	Preço
------	--------	-------	-----------	-------	-------

				Unit. R\$	Total R\$
1	5,00	un	ÁGUA MINERAL 20L COM SUPORTE	44,00	220,00
2	12,00	h	Aluguel de máquina de algodão doce para os dias 13 (vespertino e noturno) e 14 (matutino), totalizando 12 horas.	112,00	1.344,00
<b>Preço Total do Lote:</b>					1.564,00

**LOTE: LOTE 03**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
6	1,00	un	Confecção de faixa em lona sintética no tamanho 3,00X0,70 m com acabamento em madeira roliça e cordões para fixação lateral, com os seguintes dizeres " VIII Mostra Pedagógica."	255,00	255,00
7	12,00	h	Filmagem e fotografia durante a realização do evento nos dias 13 (matutino, vespertino e noturno) e 14 (matutino), totalizando 12 horas (3 horas por período). O material de vídeo e fotografia deverá ser editado e uma cópia digital em pen drive deverá ser entregue na Secretaria da Educação em até 15 dias após a realização do evento.	165,00	1.980,00
8	50,00	un	Impressão de fotos coloridas em papel fotográfico no tamanho 20X30 em alta resolução.	12,00	600,00
<b>Preço Total do Lote:</b>					2.835,00

**LOTE: LOTE 04**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
9	1,00	un	Ornamentação de ambiente, 04 plantas naturais(palmeira rafia) de no mínimo 1,20m de altura em vasos, 04 biombos de madeira para sustentação de fotos com no mínimo 2m de altura por 4m de largura, 10 toalhas de mesa brancas quadradas e tecido Oxford com tamanho mínimo de 2mx2m e arranjo de flores do campo natural de 0,5m por 0,30m.	920,00	920,00
<b>Preço Total do Lote:</b>					920,00

**LOTE: LOTE 05**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
10	12,00	h	Profissional para realizar pinturas faciais, durante o dia 13 (matutino, vespertino e noturno) totalizando 12 horas.	56,90	682,80
<b>Preço Total do Lote:</b>					682,80

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. Nos dias 13 e 14 de setembro de 2019 no Pavilhão Comunitário de Fernando Machado. Com programação para o dia 13/09/2019 das 08h:00min até as 22h, no dia 14/09/2019 das 08h:00min até as 12h:00min, sendo que o contratado (s) deverá

comparecer com no mínimo 01 hora de antecedência do horário programado para o início do evento.

2.2. Tocante ao lote nº 01, o prazo para entrega será de até 10 dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.101,80 (dez mil cento e um reais e oitenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do **Proj/Atividade nº 2.026**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer material, equipamento ou componente que apresente defeito, regularmente constatado, ou problemas de execução dos mesmos.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, frete e encargos que por ventura sejam necessários para o bom andamento do serviço, etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 21 de agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**ATIVA EVENTOS EIRELLI**

Pela Contratada: Elenice de Almeida Basi

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado  
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO

Maike Elize Techio  
CPF: 006.066.999-37